



## ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas realizou-se a **segunda Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta com a participação dos Ex.mos Ministros Alberto Bastos Balazeiro e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa) e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Sebastião Vieira Caixeta. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta declarou aberta a sessão e fez saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Foi destacada a presença dos estudantes do Curso de Treinamento e Capacitação para a Advocacia do Instituto Pérola, acompanhados pela professora e advogada Dra. Silvia Pérola Teixeira Costa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1000798-29.2023.5.02.0010 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARCI LUIZA DE SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAIS SOARES, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de piso, julgar procedente a ação, reconhecer a responsabilidade objetiva da reclamada e condená-la ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Juros e correção monetária na forma da lei, inclusive quanto às disposições da Lei nº 14.905/2024 e da jurisprudência firmada pelo STF na ADC 58 e pela SDI-1/TST, quanto aos danos morais, no E-RR-202-65.2011.5.04.0030 (Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 28/06/2024). Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 100582-96.2020.5.01.0052 da 1ª Região**, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Recorrido(s): VITOR HUGO SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ LÚCIO BARREIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 385, § 1º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) afastar a confissão aplicada à reclamada, b) declarar nulo todos os atos decisórios posteriores; c) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja reaberta a fase de instrução processual, realizando a intimação pessoal (mesmo que postal) das partes para nova audiência, e, após, seja proferido novo julgamento, como entender de direito. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 100334-48.2021.5.01.0262 da 1ª Região**, Recorrente(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. CÉLIA MARIA RODRIGUES SANTANA, Recorrido(s): ALBERTO VIEIRA DE MENDONCA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BEZERRA DE MENEZES, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. EULER DE MOURA SOARES FILHO, Advogada: Dra. ROSÁLIA MARIA LIMA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 20570-21.2021.5.04.0103 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Cauê Molina Andreazza, Recorrido(s): VANESSA PINZ NEUENFELD MOLINA, Advogado: Dr. JAIR ARNO BONACINA, Advogado: Dr. MÁRCIO DA ROSA UREN, Advogada: Dra. GABRIELE PADILHA DA CUNHA, Advogado: Dr. PRISCILA ALMEIDA HAMPEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 11780-48.2021.5.15.0004 da 15ª**



**Região**, Recorrente(s): AMADEU JUBELIN NETO, Advogado: Dr. MATEUS GUSTAVO AGUILAR, Advogada: Dra. RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Rogério Licerre, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 718-85.2023.5.12.0016 da 12ª Região**, RECORRENTE: ROBSON BRANDAO DE SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO OCTAVIO ROSA DOS SANTOS, RECORRIDO: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogada: Dra. CINTIA BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GIANITALO GERMANI, Advogado: Dr. JOSE PEDRO PEDRASSANI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão do transporte de valores, com juros e correção monetária na forma da Súmula 439, do TST. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$ 200,00, a cargo da reclamada. Mantidos os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamada no percentual de 15% (cinco por cento). A condenação do reclamante ao pagamento da verba honorária sucumbencial é devida apenas quanto aos pedidos julgados totalmente improcedentes, no percentual de 15% (cinco por cento) e, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, conforme definido na sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, inclusive quanto às disposições da Lei nº 14.905/2024 e da jurisprudência firmada pelo STF na ADC 58 e pela SDI-1/TST, quanto aos danos morais, no E-RR-202-65.2011.5.04.0030 (Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 28/06/2024). Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 20733-09.2019.5.04.0511 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ALMIRO MULLER, Advogada: Dra. IARA SOLANGE DA SILVA SCHNEIDER, AGRAVADO: FUTURA CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. ALEXANDRE SCHERER NETO, Advogado: Dr. INACIO CAPPELLARI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 11267-72.2022.5.03.0071 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JULIANA APARECIDA DE JESUS GOMES, Advogado: Dr. IAN BERNAR SANTOS BARROSO, Advogada: Dra. NATALIA LUANA PEREIRA ARAUJO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO ABAETE, Advogado: Dr. DIEGO DE ARAUJO LIMA, Advogado: Dr. JADIR SOUTO FERREIRA, Advogado: Dr. OSMAR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. WELLITON APARECIDO NAZARIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 861-82.2013.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, RENATA SIBELLE DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. RAFAEL BARBOSA VALENÇA CALÁBRIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-



se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 705-27.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, AGRAVADO: NAZILDA DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. ZEQUIEL SILVA BARROS, CAIXA ESCOLAR CENTRO NOVO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNCAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 198-52.2018.5.21.0016 da 21ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, Agravado(s): MOISES HENRIQUE ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 150-72.2022.5.09.0021 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ZANELATO ADVOGADOS, Advogado: Dr. ERICK RODRIGUES TERRA, Advogado: Dr. JORGE LUIS ZAVOISKI, Advogada: Dra. LARISSA LANCASTER DE OLIVEIRA MENDES, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 1000493-80.2020.5.02.0291 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOAO PAULO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. DOGLAS BATISTA DE ABREU, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, ELEKTRO REDES S.A., Advogada: Dra. JULIA RIBEIRO E SILVA, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, Advogada: Dra. SILMARA CRISTINA DO CARMO, AGRAVADO: JOAO PAULO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. DOGLAS BATISTA DE ABREU, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, ELEKTRO REDES S.A., Advogada: Dra. JULIA RIBEIRO E SILVA, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, Advogada: Dra. SILMARA CRISTINA DO CARMO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 1035-88.2018.5.09.0001 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogada: Dra. FABIANA BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. DANIELA DE PAULA CARVALHO NIZZOLA, Advogado: Dr. FABRICIO SODRE GONCALVES, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 677-09.2023.5.14.0002 da 14ª Região**, AGRAVANTE: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogado: Dr. VINICIUS NAVES RABELO, AGRAVADO: HEDERSON SOUZA BARBOZA, Advogado: Dr. EVERSON LEANDRO FERREIRA ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro



Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 585-50.2016.5.21.0012 da 21ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCA DE GOIS, Advogado: Dr. IRENO ROMERO DE MEDEIROS CRISPINIANO, AGRAVADO: JOAO H P DUARTE INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL - ME, Advogada: Dra. LAURA LÍCIA SOUZA BEZERRA, GUARARAPES CONFECOES S/A, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. JANIEL HERCILIO DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANE ARACELI FRACARO, Advogada: Dra. RAINNE TRINDADE DE MIRANDA, Advogada: Dra. RENATA FERREIRA DE CARVALHO PLAUTO DE ALBUQUERQUE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I- não conhecer do agravo de instrumento quanto o tema "indenização por dano moral"; e II- conhecer do agravo quanto o tema "Responsabilidade subsidiária - contrato de facção" e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 1000085-13.2017.5.02.0027 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALEXSANDER DA SILVA, Advogada: Dra. PRISCILA DE OLIVEIRA VIEIRA, Recorrido(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. VINÍCIUS BERNANOS SANTOS, RRJ TRANSPORTE DE VALORES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101023-18.2021.5.01.0028 da 1ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogado: Dr. JOANA GASPAS PINTO BRAZ BOMFIM, Advogado: Dr. EDSON MACHADO RAMALHO JUNIOR, Embargado(a): ANGELS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, VALERIA CONCEICAO DE SOUZA, Advogado: Dr. ADRIANO VELASCO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a segunda reclamada, Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da reclamante. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-Ag-ARR - 11203-67.2015.5.03.0181 da 3ª Região**, Embargante: MARIA STELLA BORATTO LUCAS TEIXEIRA E SILVA, Advogado: Dr. GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES, Advogada: Dra. ISABEL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. DANILO OLIVEIRA MATOS, Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO OLIVEIRA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, impondo efeito modificativo ao julgado, determinar que sejam descontadas as cotas-partes da reclamante e do Banco do Brasil para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo do patrocinador (Banco do Brasil), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 160-62.2023.5.14.0403 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Jose Neto Castelo Branco de Vasconcelos, Embargado(a): MARLI ALBUQUERQUE GOMES, Advogado: Dr. ITALO DA SILVA NASCIMENTO, PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, RED



PONTES TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS, Advogado: Dr. ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o terceiro reclamado, Estado do Acre, a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 91-89.2022.5.11.0551 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Embargado(a): FRANCISCO ALMIR CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para o fim de sanar omissão no julgado, sem efeito modificativo. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 1000364-27.2022.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCAS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO, Agravado(s): ACS BRASIL SERVICOS DE PETROLEO & GAS LTDA, ALOISIO CELESTINO DE ARAUJO SILVA, JOAO LUIS DAS VIRGENS CARVALHO, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY, Advogado: Dr. RICARDO CÉSAR F. DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RRAg - 613300-65.2009.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO JONAS MADRUGA, Advogada: Dra. ÂNGELA RITTER WOELTJE, Advogada: Dra. ANA PAULA BERNS, Advogado: Dr. ANDREZA DUARTE CANDEMIL, Advogado: Dr. JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO, Advogado: Dr. GISELLE DAUSSEN CAPELA, Advogado: Dr. DIVANINI MENEZES, Advogado: Dr. CRISTIANO DE AMARANTE, Advogada: Dra. PAULA VERÔNICA PEREIRA, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. PABLO APOSTOLOS SIARCOS, Advogado: Dr. EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 101158-21.2017.5.01.0432 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SO OFERTAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR, M J M COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR, M J COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR, IGUABA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR, M.A .J.COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR, JEOVANI COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR, SO OFERTAS SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR, ARARA DE ARARUAMA COMERCIO DE GENEROS ALIMENT LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR, QUIOSQUE E LAZER BOA VISTA LTDA - ME, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR, AGRAVADO: ALINE HENRIQUES FERNANDES, Advogada: Dra. BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. CAIO MEDEIROS MARINS, Advogada: Dra. CRISTINA



OLIVEIRA MATTOS DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELLE MEDEIROS BRANCO, Advogada: Dra. RENATA DE BRITTO BARBOZA CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 100643-09.2020.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s): LIDIA CRISTINA LESSA VARGAS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogada: Dra. AMANDA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. FELIPE D'AGUIAR ROCHA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 100541-77.2020.5.01.0522 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, Advogada: Dra. NEWMA SILVA RAMOS MAUES, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogada: Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, AGRAVADO: IVAN CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. EVERTON FILIPE VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MANOELINA APARECIDA BRITO DE PAULA FERREIRA, ANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, Advogado: Dr. FELIPE ESTEVES WEISSMANN, Advogado: Dr. JOSIMAR RODRIGUES PINTO, Advogado: Dr. ROBERTO CESAR DE SOUZA GONCALVES, Advogado: Dr. TARCISO DE SOUZA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar PREJUDICADO o exame da transcendência. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 100387-68.2020.5.01.0034 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ANTONIO MARCOS MORAES RIBEIRO, Advogada: Dra. BARBARA GOMES NAVARRO PONTES, Advogado: Dr. BERNARDO BARROCAS ALMEIDA, Advogado: Dr. DANIEL TAVARES GOMES, Advogada: Dra. DOROTHEA GLUFKE, Advogado: Dr. EVANDRO LUIS MACEDO GUEDES, Advogado: Dr. RODRIGO MOREIRA, Advogada: Dra. SANORAIA DOS SANTOS GUIMARAES CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, AGRAVADO: CATIA FREITAS TAVARES, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 20870-21.2015.5.04.0029 da 4ª Região**, AGRAVANTE: JOSEPH CLAUDE DAOU, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA CAPUTO, Advogada: Dra. ROSANA APARECIDA DELLA LIBERA SANTOS, LUIZ ROBERTO MARTHOS, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA CAPUTO, Advogada: Dra. ROSANA APARECIDA DELLA LIBERA SANTOS, AGRAVADO: JOSEPH CLAUDE DAOU, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA CAPUTO, Advogada: Dra. ROSANA APARECIDA DELLA LIBERA SANTOS, LUIZ ROBERTO MARTHOS, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA CAPUTO, Advogada: Dra. ROSANA



APARECIDA DELLA LIBERA SANTOS, ESTEVAN JORGE AGUIAR FARA, Advogado: Dr. RAFAEL SOARES FRASCA, TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARIA APARECIDA CAPUTO, Advogada: Dra. ROSANA APARECIDA DELLA LIBERA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo integralmente e, quanto ao tema da "DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA", ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 11561-29.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): EVA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. LUÍS CARLOS MELLO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MANOEL BRUNO PINHEIRO, Agravado(s): ACI INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. CAMILA FREITAS MARCHI, JAMES CARLOS SILVA, Advogado: Dr. RAPHAEL GUSTAVO DOS SANTOS, REC GRAVATAI S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, SODEBO DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., Advogado: Dr. DANIEL BERNARDES DE OLIVEIRA BABINSKI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada Eva Engenharia e Construção Ltda. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 11499-62.2017.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Agravado(s): FLORINDA LELES SOARES MAIA, Advogado: Dr. HUMBERTO JOSÉ LACERDA, ODONTOPREV S.A., Advogada: Dra. VIVIAN CAVALCANTI DE CAMILIS, Advogado: Dr. GUILHERME TILKIAN, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo dos reclamados. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 10880-56.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. ELÍSIO VITOR FIGUEIREDO JÚNIOR, Agravado(s): DARCI ROMEO REALE JUNIOR, Advogado: Dr. PAULA MACEDO LEFEBVRE, Advogada: Dra. ESTEFANI MELINA MAZALI BATISTA, Advogado: Dr. ROBERTA APARECIDA IAROSSO ARAUJO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE WILFER ARAUJO, Advogada: Dra. CAROLINE TEIXEIRA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada, JBS S.A., ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 10694-19.2022.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO, Agravado(s): NICKSON APOCALIPSE SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO AFONSO GUEDES DE PAULA ARANTES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando PREJUDICADO o exame da transcendência. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RRAg - 10655-63.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr.



BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, VALMIR APARECIDO TEODORO, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. PREJUDICADO o exame da transcendência do recurso de revista da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. no tocante à responsabilidade subsidiária da Empresa Telefônica Brasil S.A. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 10539-88.2021.5.03.0031 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RODONAVES-TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Dr. MIKAEL LEKICH MIGOTTO, AGRAVADO: LEONARDO JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO VILA REAL PEREIRA, Advogado: Dr. WEMERSON FERNANDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, ficando prejudicado o exame da transcendência. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 10191-69.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARAES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, IRENIO DE SANTANA, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogada: Dra. GIOVANNA DE VASCONCELOS ANTONELLI, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 9900-78.2005.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Advogada: Dra. MARA LÍDIA SALGADO DE FREITAS, Advogada: Dra. DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., CÉSAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Advogada: Dra. MARA LÍDIA SALGADO DE FREITAS, GILSON DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. RODRIGO CORTIZO VIDAL, GUNTHER CLARNO MARTINS ZOMER, Advogada: Dra. MARA LÍDIA SALGADO DE FREITAS, Advogada: Dra. DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS PIRES DO RIO LTDA, IZAURA VALERIO AZEVEDO, Advogada: Dra. MARA LÍDIA SALGADO DE FREITAS, Advogada: Dra. DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO, MASSA FALIDA de VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. IVAN CLEMENTINO, POLIPEC PESQUISA EXTRACAO E COMERCIO DE MINERIO LTDA, TRANSPORTADORA WADEL LTDA., VILSON LOPES, VILSON LOPES JUNIOR, VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. MARA LÍDIA SALGADO DE FREITAS, Advogada: Dra. DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, VOE S/A, WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o executado WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs: Compôs o



"quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 1990-15.2014.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Agravado(s): ANTÔNIA NUNES DA COSTA, Advogado: Dr. DIEGO PELEGRINO PEREZ, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS GARCIA PEREZ, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 899-34.2017.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogado: Dr. MANOELA CARDOSO DE ALMEIDA JORGE, Agravado(s): CILDENIA RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, Advogado: Dr. MAIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. PREJUDICADO o exame da transcendência do recurso de revista no tocante ao abono. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 716-69.2020.5.05.0193 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ANA MARCIA RODRIGUES BARBOSA - EPP, Advogada: Dra. ANA CAROLINA TEIXEIRA DE CARVALHO LADEIA, Advogado: Dr. TIAGO BARRETO SOUZA DE MATOS, AGRAVADO: ROSANGELA LIMA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. MURILO DOS SANTOS GUSMAO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 162-88.2023.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Dr. PAULO JOSÉ AZEVEDO BRANCO, Agravado(s): AFRANIO EMILIO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. HERMÍNIO SILVA NETO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSAO SOCIAL, PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSTITUTO VIDA SALUS, Advogado: Dr. JEFFERSON GUISSO NEVES, LUCIANA CARVALHO DE SA COSTA, Advogado: Dr. CLECIA ARAUJO DE MATOS, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO PIMENTEL JUNIOR, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Dr. HERMÍNIO SILVA NETO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 112-84.2013.5.09.0018 da 9ª Região**, AGRAVANTE: IRAN CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. DELFIM SUEMI NAKAMURA, AGRAVADO: CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL, Advogado: Dr. JULIO ANTONIO BARBETA, GLAUCO SILVA COELHO, Advogada: Dra. MAIRA ZUCOLI YAMAMOTO, JAIR CRISTANTE, Advogado: Dr. DELFIM SUEMI NAKAMURA, PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A FALIDO, Advogado: Dr. DELFIM SUEMI NAKAMURA, IBITRANS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. DELFIM SUEMI NAKAMURA, Advogado: Dr. ROMULO FACIOLI SAKAKURA GONCALVES, GOL ADMINISTRADORA DE BENS S/A, Advogada: Dra. PRISCILA PAIVA, BRAZIL SANEAMENTO BASICO LTDA, Advogado: Dr. DELFIM SUEMI NAKAMURA, INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS NACIONAL LTDA - EPP, BRAZIL PERFIS E PARTICIPACOES S/A, CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. RODRIGO CARLO SOTTILE, LUIZ CESAR RIBEIRO, Advogado: Dr. JULIO ANTONIO BARBETA, LUIZ



HENRIQUE PINTO FADEL, Advogado: Dr. RODRIGO CARLO SOTTILE, PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL, Advogado: Dr. RODRIGO CARLO SOTTILE, JOHANN DIEGO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. PRISCILA PAIVA, DANIELA CAMPOS DE LIMA SANTOS, Advogada: Dra. PRISCILA PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 10694-87.2020.5.15.0065 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ROSANA MAXÍMINO PEDROSA, Recorrido(s): ALEXANDRE BARBOSA MORALES, Advogado: Dr. GÉRSO FORTES, Advogado: Dr. ARTUR RUSSINI DEL ÂNGELO, Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGUES DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 58, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas in itinere até 10/11/2017, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RR - 540-86.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS GARCIA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogado: Dr. LILIAN GABRIELE DE FREITAS ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, adotando pronunciamento explícito sobre as assertivas quanto aos honorários advocatícios; II - prejudicado o exame do agravo interposto pela reclamada em razão do provimento conferido ao recurso do reclamante, em que se acolheu a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 830-67.2019.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): MANUEL MONTEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCUS AURÉLIO DE ALMEIDA BARROS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 528-72.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): GUIDO LIMA PINHEIRO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LILIAN GABRIELE DE FREITAS ARAUJO, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro



Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 1115-94.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO BRAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 1001416-37.2016.5.02.0036 da 2ª Região**, Recorrente(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JORGE LUIZ REIS FERNANDES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, Advogada: Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. WELINGTON LOPES TERRÃO, CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. PAULO SANCHES CAMPOI, Advogada: Dra. GIZA HELENA COELHO, SAMUEL DIEGO DA CUNHA PATTA, Advogado: Dr. ANTÔNIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES, Advogado: Dr. FAGNER LUIZ CAETANO, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal e os termos da Lei nº 14.905/2024, reformar o acórdão regional para determinar os seguintes parâmetros a serem observados em liquidação de sentença: a) na fase pré-judicial, a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação, até 29/08/2024, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a incidência do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil) para o cálculo da atualização monetária e, para os juros de mora, o valor correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA (artigo 406, § 1º, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. Quanto ao tema "Benefício de ordem", diante da aplicação de óbice processual (Súmula nº 297, itens I e II, do TST), prejudicado o exame da transcendência nesse aspecto. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 100042-59.2021.5.01.0037 da 1ª Região**, Recorrente(s): BEATRIZ GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. JAIR GIANGIULIO JÚNIOR, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. AMANDA AURELIA DA SILVA SANTOS, CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. RAPHAEL MARQUES PAIXÃO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição



Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, não reconhecendo a ocorrência da prescrição biennial da ação de execução e, tendo em vista a observância do prazo prescricional quinquenal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame dos agravos de petição das rés, como entender de direito. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 779-22.2020.5.07.0005 da 7ª Região**, RECORRENTE: MARIA SOUSA DA SILVA, Advogada: Dra. ANDREIA MENDES SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANA COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, RECORRIDO: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, Advogado: Dr. RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCUS AURELIO DE ALMEIDA BARROS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 876-56.2019.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): JOSE MARIA MARTINS DA LUZ, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. RÚBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JÚNIOR, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCUS AURÉLIO DE ALMEIDA BARROS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 780-07.2020.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): ROSANGELA REBOUCAS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCUS AURÉLIO DE ALMEIDA BARROS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pela reclamante, adotando pronunciamento explícito sobre as assertivas quanto aos honorários advocatícios. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 635-07.2018.5.07.0009 da 7ª Região**, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO KARL, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO



PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 173-34.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Recorrente(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Recorrido(s): MARIO MARCELINO OLAVIO, Advogado: Dr. JEFERSON RONCONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIELE PELA BACHETI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade por cerceamento de defesa, anular o processo, a partir da audiência de instrução, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que viabilize a produção de perícia, conforme requerido pela reclamada. Defere-se o benefício de Justiça gratuita ao empregado réu, diante da declaração de insuficiência de recursos do empregado em sua contestação (págs. 174 a 176), nos termos da Súmula nº 463 do TST. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RRAg - 1569-77.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURICEIA REGINA SCHWEITZER, Advogado: Dr. ROGERIO FERREIRA BORGES, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FREDIANI BARTEL, Advogado: Dr. FELIPE COSTA SILVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS PAZINI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "interrupção da prescrição - protesto judicial", por violação ao art. 202 do Código Civil e "inclusão do "porte de unidade" na base de cálculo do "adicional de incorporação"", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a interrupção da prescrição pelo ajuizamento de protesto judicial pela CONTEC em 08/06/2015 e para determinar a inclusão do "Porte de Unidade" na base de cálculo do adicional de incorporação pago à reclamante, mantidos os demais parâmetros da decisão regional. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RRAg - 1000952-19.2018.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUIZ HENRIQUE COELHO, Advogado: Dr. NIVALDO ROQUE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pelo reclamante. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RRAg - 11175-66.2019.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NEIDE TEREZINHA TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOÃO VITOR BARBOSA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, Advogado: Dr. DEBORA CRISTIANE STAIGER, Advogado: Dr. DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA, Advogada: Dra.



CAROLINNE LEME DE CASTILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI-GUAÇU, Advogada: Dra. MARINA PAULA GODOY AJUB CERRUTI GUANCINO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RRAg - 10983-54.2022.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA JOSE PEREIRA, Advogado: Dr. DAVID DE CAMARGO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RRAg - 10357-22.2022.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. FERNANDA MALZONI LEME, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO PORTO BONGIOVANNI, Advogado: Dr. DAVID DE CAMARGO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I: conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 798-52.2021.5.08.0106 da 8ª Região**, Embargante: I.U.S., Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, Advogada: Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, Advogada: Dra. MARINA MONTENEGRO FERRARINI, Advogada: Dra. GABRIELA LEÃO CAMARGO, Advogada: Dra. CAMILA DANTAS HONORATO, Embargado(a): N.R.C., Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 56-58.2021.5.11.0101 da 11ª Região**, Embargante: E.A., Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Embargado(a): D.T.I.L., Advogado: Dr. SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO, E.C.G.N., Advogado: Dr. RODRIGO CÉSAR DA SILVA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RRAg - 1000279-98.2022.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): A.L.S., Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Agravado(s): A.B.L., Advogado: Dr. BRÁULIO DIAS LOPES DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por aplicação do óbice processual, restando PREJUDICADO o exame da transcendência. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RRAg - 1410-63.2014.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s):



EDUARDO ALMEIDA, Advogado: Dr. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, I, alínea "a" e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, observando os efeitos da coisa julgada, reestabelecer a sentença quanto aos índices de correção monetária fixados. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RRAg - 10806-33.2021.5.03.0040 da 3ª Região**, AGRAVANTE: AMBEV S.A., Advogado: Dr. FERNANDO LUCIDIO DANTAS AVELLAR, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE RESENDE COUTO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: RODRIGO EDUARDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. ALBA VALERIA LOURA LOPES, Advogada: Dra. JULIANA MARIA DE CASTRO FRANCA, Advogada: Dra. SIMONE CARVALHO BARRETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 10115-73.2023.5.03.0064 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: LUCIANO CIRILO SILVA, Advogado: Dr. JERSON LUCIO SIQUEIRA, Advogado: Dr. ROBSON ALVES FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 491-74.2022.5.22.0106 da 22ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: REGINA CALLOMINE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RRAg - 10541-76.2022.5.03.0143 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. TULLIO DE GOUVEA CASTELLOES, Advogada: Dra. VIVIANE ARAUJO DE CASTRO CASTELLOES, AGRAVADO: PAULO AUGUSTO NASCIMENTO FARIA, Advogado: Dr. RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RRAg - 641-80.2022.5.14.0008 da 14ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: ANTONIO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ, Advogado: Dr. VANTUILO GEOVANIO PEREIRA DA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, negou provimento ao agravo. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo.



Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 10366-64.2022.5.15.0138 da 15ª Região**, RECORRENTE: AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RECORRIDO: JAYME MARIANO TEIXEIRA FILHO, Advogada: Dra. MARIANA CARVALHO GONCALVES DE PINHO, Advogado: Dr. SANDRO FALCAO DOS SANTOS, DML SERVICOS E INSTALACOES INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. RICHARD PIRES SIMOES DA ROCHA, HELP ELECTRIC INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI, Advogado: Dr. RICHARD PIRES SIMOES DA ROCHA, CSDL MULTISSERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo, para examinar o agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 275-62.2023.5.13.0031 da 13ª Região**, AGRAVANTE: PEDRO FARIAS DE SA BARRETO NETO, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO HIPOLITO MENDES, AGRAVADO: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA, Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 1001525-57.2017.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS MARCEL SOFIAN, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: a Dra. PAULA BORGES SILVA, patrona da parte MARCOS MARCEL SOFIAN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 310-40.2015.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): ARISTIDES SILVEIRA RITA E OUTROS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte ARISTIDES SILVEIRA RITA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-RR - 618-65.2018.5.07.0010 da 7ª Região**, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. REGIVALDO FONTES NOGUEIRA, Advogada: Dra. CATHERINE DE HOLANDA BARROSO, Advogado: Dr. ROSEANE MACIEL BARBOSA, Advogado: Dr. MARIA TERESA NEGREIROS, Advogado: Dr. LEVI DE OLIVEIRA PAIVA SALES, Embargado(a): TICIANO ANDRADE DAMASCENO, Advogado: Dr. MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material e omissão, fazer constar, na parte dispositiva do acórdão embargado, a determinação de remessa dos autos à Justiça comum estadual e declarar a nulidade das decisões anteriormente proferidas pela Justiça do Trabalho. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 1001084-**



**78.2021.5.02.0203 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE DE OLIVEIRA EDUARDO, Advogada: Dra. FABIANI BERTOLO GARCIA, AGRAVADO: F'NA E-OURO GESTAO DE FRANCHISING E NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. IVAN PEDRO VILLARON DE SOUZA, Advogada: Dra. VANESSA MARIA BATISTA DE LIMA, CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO SANCHES CAMPOI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por aplicação do óbice processual, restando PREJUDICADO o exame da transcendência. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 100386-87.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Agravado(s): BEATRIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. DANIELA PAULA FIOROTTI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 37-55.2021.5.07.0039 da 7ª Região**, AGRAVANTE: ARCELORMITTAL PECEM S.A., Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, AGRAVADO: RONALDO LOPES SOARES BENTO, Advogado: Dr. BERNARDO DINIZ LICURCI DE MELLO, Advogado: Dr. WELLINGTON BOSSER CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: o Dr. BERNARDO DINIZ LICURCI DE MELLO, patrono da parte RONALDO LOPES SOARES BENTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100920-43.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ FRANCISCO FERREIRA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. LUIZ FRANCISCO FERREIRA DAS CHAGAS, AGRAVADO: GONDIM, ALBUQUERQUE E NEGREIROS ADVOGADOS, Advogada: Dra. CARLA FERREIRA RAMA MATHIAS, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogada: Dra. GABRIELA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO, Advogado: Dr. MARCELO THOMAZ AQUINO, Advogado: Dr. RICARDO MARTINS GUIMARAES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por aplicação do óbice processual, restando PREJUDICADO o exame da transcendência. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 10806-03.2023.5.18.0054 da 18ª Região**, AGRAVANTE: MARIA JOSE GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE WANDO JESUS DE MENDONCA, AGRAVADO: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogada: Dra. GLAUCIA MARIA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, patrona da parte LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RRAg - 1000836-79.2016.5.02.0303 da 2ª Região**, Embargante: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. JOEL HEINRICH GALLO, Advogado: Dr. JOAO VICTOR ALVES DOS SANTOS, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogada: Dra. SÍLVIA MARTINHO COSTA BRAVO, Advogado: Dr. RUI CARLOS



LOPES, Advogada: Dra. PAOLA TIAGO MARIA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do executado, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, apenas para registrar que, em relação ao tema relacionado ao valor das astreintes, onde se lê "Recurso de revista não conhecido", "Ante o exposto, não conheço do recurso de revista" e "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: negar provimento aos agravos de instrumento do sindicato exequente e da empresa executada; não conhecer do recurso de revista da empresa executada, vencido o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, que juntará voto. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro", às págs. 9 e 60 do acórdão embargado, leia-se "Recurso de revista conhecido e provido", "Ante o exposto, conheço do recurso de revista e, no mérito, nego-lhe provimento" e "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: negar provimento aos agravos de instrumento do sindicato exequente e da empresa executada; não conhecer do recurso de revista da empresa executada, vencido o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, que juntará voto. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro". Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: o Dr. JOAO VICTOR ALVES DOS SANTOS, patrono da parte SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10926-45.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante: JBS S/A, Advogado: Dr. ELISIO VITOR FIGUEIREDO JUNIOR, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Agravado: CARLOS PEREIRA, Advogada: Dra. ELIANA DA COSTA RESENDE, Advogado: Dr. ELIAQUIM DA COSTA RESENDE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte JBS S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101721-34.2016.5.01.0243 da 1ª Região**, Agravante(s): DOMINGOS DE GUSMAO PEREIRA VILLELA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. BIANCA PEREIRA MONICA, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. ANA TERESA DA SILVA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento parcial ao agravo para determinar o reexame do agravo de instrumento do autor quanto ao tema "DIFERENÇAS DA PARCELA GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO - GENU"; 2) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte DOMINGOS DE GUSMAO PEREIRA VILLELA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 896-93.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. SIMONE OLIVEIRA ANCELMO, Advogado: Dr. RENATO DE ALMEIDA GENTIL, Advogada: Dra. MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 20394-88.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): JULIANA DE OLIVEIRA PEDRO, Advogado: Dr. MARCELO



KROEFF, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar PREJUDICADO o exame da transcendência. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 71200-15.2007.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. TAÍSA NAVARRO LINS MELO, Agravado(s): CARLOS ROBERTO EVERARD REEVE, Advogada: Dra. ANA PAULA NOGUEIRA DE ALENCAR, SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA SEIXAS CABRAL, patrona da parte CARLOS ROBERTO EVERARD REEVE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 271-26.2018.5.05.0030 da 5ª Região**, Embargante: TANIA MARA LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 10825-48.2023.5.15.0068 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PIER AMERIGO BACCHETTI, Advogada: Dra. MARIA HAYDEE LUCIANO PENA, AGRAVADO: EDILSON PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. GUILHERME MASOCATTO BENETTI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 10393-66.2021.5.15.0143 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PAULO HENRIQUE SIQUEIRA LOPES, Advogada: Dra. MARIA HAYDEE LUCIANO PENA, AGRAVADO: RODOLFO RIBEIRO GARCIA, Advogado: Dr. PAULO ANDRE DE FREITAS BORTOTTI, PAULO IZABEL FERREIRA, Advogado: Dr. PAULO ANDRE DE FREITAS BORTOTTI, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, VITOR ALVES LOUVISON, Advogado: Dr. JORGE LUIZ MICHELIN JUNIOR, SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB.V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DE SENA JESUS, Advogado: Dr. MARIO CEZAR BARBOSA, RODOLFO CASTELO BRANCO DA CRUZ, AGILIS SERVICOS GERAIS LTDA, JOSE ROBERTO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando PREJUDICADO o exame da transcendência. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 101926-45.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): ITAMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MAURO MARONEZ NAVEGANTES, Advogado: Dr. GUILHERME



GUIMARAES CASTELLO BRANCO, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. PEDRO EMYGDIO CABRAL DE VASCONCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista no particular. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: a Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, patrona da parte ITAMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 13048-66.2020.5.03.0050 da 3ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA, Embargado(a): PAULO ROBERTO ALVES, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOBEL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte PAULO ROBERTO ALVES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 11895-28.2016.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravante(s): ALDEMIR DIAS CURVELO E OUTROS, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, Agravado(s): MARIA MAGALI RAMOS BARBOSA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE GORGAL QUINTÃS, VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: o Dr. GABRIEL DE SOUZA LEAL SILVA, patrono da parte ALDEMIR DIAS CURVELO E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 865-79.2020.5.09.0411 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SERGIO MATOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 1647-81.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): LUIS CARLOS LOPES FORTUNA, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 354-43.2022.5.09.0013 da 9ª Região**, Recorrente(s): FRANCIELLY SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS



ALAVARSE GONZALES, Advogado: Dr. ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA, Advogado: Dr. AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 340 e à Orientação Jurisprudencial 397 da SDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos reflexos da parcela "PIV" sobre as horas extras, conforme se apurar em regular liquidação. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 1768-33.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, RECORRENTE: EVANDRO MIGLIORETTO, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, RECORRIDO: VIVANTE S.A., Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, Advogado: Dr. DIOGO MISSFELD HOFFMANN, Advogado: Dr. GUILHERME RUSSO, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento do intervalo intrajornada repercuta no cálculo de outras verbas. Custas inalteradas para fins processuais. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 100144-03.2016.5.01.0055 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FERNANDA OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS RÊGO, DENILSON SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, adotando pronunciamento explícito sobre as assertivas quanto aos "termos dos ACT no sentido da jornada semanal de 40h, e seus efeitos para o módulo semanal de 40h e divisor de 200"; II - prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada em razão do provimento conferido ao recurso de revista do reclamante, em que se acolheu a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 101314-63.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli, Recorrido(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. MUDANÇA NA FORMA DE CUSTEIO. INSTITUIÇÃO DE COPARTICIPAÇÃO. EMPREGADOS ADMITIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem no particular, excluir a coparticipação dos empregados admitidos antes da alteração da forma de custeio do plano de saúde, bem como condenar a empresa à devolução dos valores indevidamente descontados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Como consequência lógica, condena-se a reclamada à indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 400.00,00 (quatrocentos mil reais). O Juízo da



execução deverá observar a decisão proferida na ADPF 944, devendo o dano moral coletivo ser destinado ao FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), ou, alternativamente, observar as diretrizes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: a Dra. THUTIA BERNARDO falou pela parte AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. **Processo: RR - 11452-78.2017.5.03.0009 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): LUCAS FERNANDES TRAVIZANI MOREIRA, Advogado: Dr. MARIANA FERNANDES TRAVIZANI MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e por contrariedade à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no tema 1.046 da tabela de repercussão geral e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, observando-se a norma coletiva, limitar a condenação da reclamada ao pagamento, como extras, do período que exceder 5 minutos anteriores e posteriores à jornada diária de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: a Dra. Mariana Fernandes Travizani Moreira falou pela parte LUCAS FERNANDES TRAVIZANI MOREIRA, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 20242-80.2017.5.04.0831 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMÕES PIRES, Advogado: Dr. EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR, Advogada: Dra. DANIELA POSSEBON BEVILACQUA, Advogada: Dra. DENISE MARIA DE MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. ROSÂNGELA CARRARO, Advogado: Dr. OTÁVIO MORAES LANGANKE, Advogada: Dra. CLÁUDIA MARQUES VEÇOZZI, Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. THAIS DA ROSA MALLMANN, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLMIR DOMINGOS PANERAI, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ARR - 1634-09.2016.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS VINICIUS DE LIMA MARQUES, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO NICOLI, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de comissões não pagas e seus consectários, de acordo com o pedido do item 4.8 da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 20332-**



**96.2021.5.04.0104 da 4ª Região**, Recorrente(s): DARLENE ROSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogado: Dr. LEÔNIDAS COLLA, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARIUS O. MARTINS, Advogado: Dr. GERMANO GIOVANNI CORREIA FERREIRA, Advogado: Dr. BRUNO SERAFIM DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogada: Dra. PAULA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RRAg - 882-84.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, Advogado: Dr. ALEX WEMER ROLKE, Advogado: Dr. HUGHES COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTONIO MIRANDA SARMENTO, Advogado: Dr. DANIEL FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. MARCÍLIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. PALOMA VALLORY PEREZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "litispêndência" e, no mérito, dar-lhe provimento para para processar o recurso de revista, mantendo-se a fase de RRAg, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 804-59.2020.5.06.0006 da 6ª Região**, RECORRENTE: KERCIA JOSEANE D EMERY MAIA, Advogada: Dra. DANIELLE MARIA SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO PEIXOTO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Indenização pelas Diferenças de Saldamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante ao pagamento de indenização correspondente às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do CTVA no recálculo do valor saldado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que este se manifeste a respeito das questões correlatas suscitadas no recurso ordinário da Caixa Econômica Federal. Sobrestado o exame do tema remanescente do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, devendo os autos, oportunamente, retornarem a esta Turma para que seja apreciada a matéria, com ou sem interposição de novo recurso pela parte no tema objeto desse provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, patrono da parte CAIXA ECONOMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 349-75.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Recorrido(s): FRANCILENE GOMES SOARES, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RRAg - 101785-45.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. FERNANDA RIBEIRO UCHOA TEIXEIRA SALLES, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, AGRAVADO: SEVERINA DA PAZ CUNHA, Advogado: Dr. SANDRO TORRES REIS, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. FERNANDA RIBEIRO UCHOA TEIXEIRA SALLES, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, RECORRIDO: SEVERINA DA PAZ CUNHA, Advogado: Dr. SANDRO TORRES REIS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo integralmente e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar PREJUDICADO o exame da transcendência. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , esteve presente à sessão. **Processo: RR - 3112-35.2012.5.02.0079 da 2ª Região**, Recorrente(s): AMICO SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. NELSON MANNRICH, Advogada: Dra. FLÁVIA MARTINS GONÇALVES DE AZEVEDO, Recorrido(s): OSWALDO GUASTELLA JUNIOR, Advogado: Dr. ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. CARLA ZANIN DOS SANTOS FELGUEIRAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a recorrente, bem como a condenação relativa aos consectários daí decorrentes, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma de lei, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios em 5% do valor atribuído a causa, cuja exigibilidade ficará suspensa por dois anos, ou até que se demonstre a superação do estado de hipossuficiência. Passado esse prazo, extingue-se tal obrigação. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA falou pela parte OSWALDO GUASTELLA JUNIOR. **Processo: RRAg - 21088-58.2019.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRA, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS , Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES-CEEE-PAR), Advogado: Dr. TANUS SALIM, Advogado: Dr. ARTUR MIGUEL GOI EIDT, MATILDE MARIA RIBEIRO, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas



reclamadas para determinar o processamento do recurso de revista; não conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas, diante de seu mau aparelhamento; não conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas, por desfundamentado, nos termos da Súmula nº 422, item I do TST; negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, nos termos da fundamentação. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte MATILDE MARIA RIBEIRO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. ARTUR MIGUEL GOI EIDT, patrono da parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES-CEEE-PAR), esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1229-96.2019.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GLAUCIA EGLANTINA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Advogado: Dr. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, Advogado: Dr. RUBENS BORDINHAO DE CAMARGO NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MATEUS HAESER PELLEGRINI, Advogada: Dra. KARINA MARTINS BERWANGER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por contrariedade à Súmula 463, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante, e isentá-la do pagamento de custas processuais e fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte GLAUCIA EGLANTINA CRUZ DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 100963-75.2017.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): ROGÉRIO TADEU GUIMARÃES NOVAES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. BÁRBARA GOMES NAVARRO PONTES, Advogada: Dra. JULIANA CARVALHO BORBA BREGEIRO, Advogado: Dr. BRUNO GOMES NAVARRO PONTES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 26 de fevereiro de 2025, às 9 horas, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona do Agravante. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou voto no sentido de negar provimento ao agravo. Prejudicado o exame da transcendência no tocante ao pedido de pagamento de horas extras. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA falou pela parte ROGÉRIO TADEU GUIMARÃES NOVAES. **Processo: RR - 10552-10.2020.5.15.0057 da 15ª Região**, Recorrente(s): MOACIR SUMIO HAMADA, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 da CLT e má-aplicação da Súmula nº 294/TST e, no mérito, afastar a prescrição total, determinando o



retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Ante a determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, resta prejudicado o exame dos demais temas articulados no apelo. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte MOACIR SUMIO HAMADA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1233-98.2018.5.05.0531 da 5ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. VITOR MACEDO PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a alegada diferença dos pedidos das ações coletivas - notadamente no que diz respeito aos substituídos que serão beneficiados por eventual procedência, considerando os limites dos pedidos de cada ação coletiva vinculados ao período da condenação e às agências bancárias. Resta prejudicado o exame do tema do agravo de instrumento referente à litispendência. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 607-86.2020.5.09.0664 da 9ª Região**, RECORRENTE: ANTONIO CARLOS IZIDORO DE SOUZA, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogada: Dra. ISABELLA JULIANE CRUZ MARTINS, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, RECORRIDO: VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. DELANE MAYOLO, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RR - 712-18.2015.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): ANDERSON ARAGAO AZEVEDO, Advogado: Dr. RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUÁ, Advogado: Dr. FILIPE LUZ PINTO, Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDSON DOS REIS SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. STELA ANDRADE DE SOUZA DANTAS, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ARR - 1299-16.2016.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA PAULA ZANONI ALVES, Advogado: Dr. PAULO



TEXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. GABRIELA GUANDALINI GATTO, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES, Advogada: Dra. ANELISE TABAJARA MOURA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogada: Dra. DANIELLI YUMI NAGANO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RRAg - 10454-61.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DO ROSARIO DE ALMEIDA SALES, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JÚNIOR, Advogado: Dr. VINICIUS RAMALHO, Advogada: Dra. THAMIRIS KATHARINE DE MEDEIRO FELIZARDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto à "prescrição total - diferenças salariais" para processar o recurso de revista, mantendo-se a fase de RRAg, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte MARIA DO ROSARIO DE ALMEIDA SALES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10436-96.2013.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DENISE GONÇALVES QUEIROZ LORENÇO, JOSE RIJO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelo reclamante e pelo reclamado. Prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista no tocante ao tema do intervalo do digitador. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: o Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, patrono da parte JOSE RIJO DA SILVA FILHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 16400-12.2012.5.13.0025 da 13ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DAVID CORRÊA DÓRIA, Advogado: Dr. FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. SÓSTHENES MARINHO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 95 do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conceder a tutela reparatória para condenar o banco reclamado ao pagamento a todos os trabalhadores que tiveram o intervalo intrajornada suprimido nos dias em que ultrapassada a jornada de trabalho diária de 6 horas, como hora extra, acrescidos de 50% sobre o valor da hora normal, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, bem como seus reflexos legais nas verbas salariais (férias, acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso-prévio, FGTS, descanso semanal remunerado), observados os limites da inicial, cujos valores deverão ser apurados individualmente em liquidação de sentença. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculados sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação



1: a Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A..  
Observação 2: o Dr. SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO. **Processo: RR - 263-70.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): ANIBAL DA FONSECA FERREIRA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: o Dr. GABRIEL DE SOUZA LEAL SILVA, patrono da parte ANIBAL DA FONSECA FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1347-62.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS JOSE RODRIGUES, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Advogado: Dr. MIZAEEL WANDERSEE CUNHA, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Benefício da Justiça Gratuita - Requisitos - Declaração de Hipossuficiência Econômica" e "Cerceamento do Direito de Defesa - Aditamento à Petição Inicial", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 463, I, desta Corte Superior e por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante e para declarar nulos todos os atos decisórios realizados após o pedido de aditamento e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que seja analisado o pleito realizado pela reclamante; II- julgar prejudicado o exame dos demais temas do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pelo reclamante. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS. **Processo: RR - 997-36.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, RECORRENTE: LUBIA LISIA MONTEIRO OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, RECORRIDO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. ABILIO DINIZ GUIMARAES OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, Advogado: Dr. FRANCISCO DE OLIVEIRA LOIOLA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 711-39.2020.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. GUSTAVO DE CASTRO VILLAS BÔAS, Agravado(s): CELIA FERREIRA LIMA



ELOY, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma (Tema 24 da Tabela de Recursos Repetitivos desta Corte). Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RR - 278-67.2023.5.21.0007 da 21ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, AGRAVADO: JACIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS CESAR DE CARVALHO LOPES, Advogado: Dr. ELISSANDRO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. HUGO VICTOR GOMES VENANCIO MELO, Advogado: Dr. MARIO JACOME DE LIMA, ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 34-72.2021.5.05.0131 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: ELENILSON DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. FREDERICO TAVARES TAMBON, Advogada: Dra. LUANA MORENO SOUTO, CONSORCIO BAHIA PROJEMISSAO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 10717-78.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS MURILO AQUINO PARRELA, Advogada: Dra. RENATA DE OLIVEIRA BRANDAO PINHEIRO, VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME, AGRAVADO: MARCOS MURILO AQUINO PARRELA, Advogada: Dra. RENATA DE OLIVEIRA BRANDAO PINHEIRO, VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME, SHI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. AMANDA ALVES RABELO MANGANARO, Advogado: Dr. FABIO DIAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RR - 101021-50.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. WALDIR ZAGAGLIA, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARIA DO



ROSARIO EVANGELISTA, Advogado: Dr. MONSUETTO RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 20361-61.2022.5.04.0121 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, AGRAVADO: ALINE DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI, Advogada: Dra. ANDRESSA PEREIRA DILL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 542-30.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, AGRAVADO: FABIO BARBOSA SOARES, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RRAg - 567-21.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. FELIPE RIZZO BOTELHO, Advogado: Dr. FOUAD ABIDAO BOUCHABKI FILHO, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA, Advogado: Dr. CLARISSE GOMES ROCHA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VERTICE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. CÉLIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO, Advogado: Dr. VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANDRO VERISSIMO VIDAL, Advogada: Dra. SUZANA ROITMAN, Advogado: Dr. BEN-HUR BRENNER DAN FARINA, PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. HAMILTON BRAGA SALLES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, chamar o processo à ordem em virtude de erro material, a fim de tornar sem efeito a certidão de julgamento de 11 de dezembro de 2024, na parte em que analisou o agravo de instrumento da segunda reclamada (Vértice Segurança e Vigilância EIRELI - ME), retornando sua denominação para "Agravante, Agravado e Recorrido"; ato contínuo, passar à análise do agravo de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada (Vértice Segurança e Vigilância EIRELI - ME) e dos recursos de revista da terceira reclamada (Jamef Transportes LTDA.) e quarta reclamada (Transportadora Continental LTDA); por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela quarta reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento da



segunda reclamada (Vértice Segurança e Vigilância EIRELI - ME) e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - não conhecer do recurso de revista da terceira reclamada (Jamef Transportes LTDA.) Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 20591-24.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): COSTANEIRA - ARNO JOHANN S.A. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA, Recorrido(s): DANIEL DA SILVA LEMOS, Advogado: Dr. MARCOS VÁLTER EGGLEER DOCKHORN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º da Lei nº 11.442/2007 e a tese fixada pelo STF, para declarar a incompetência desta Justiça Especializada e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, em conformidade com a decisão proferida pelo STF nos autos da Reclamação 64350/RS. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RRAg - 24574-69.2017.5.24.0076 da 24ª Região**, Agravante(s): FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO, Agravado(s): JOAO BENEDITO PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. DANILO BONO GARCIA, Advogado: Dr. ENILDO RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 26 de fevereiro de 2025, às 9 horas. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RRAg - 425-72.2016.5.06.0002 da 6ª Região**, Agravante(s): ROMEU GESTEIRA COSTA, Advogado: Dr. MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA, Agravado(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. ANDREA GIAMONDO MASSEI ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 26 de fevereiro de 2025, às 9 horas. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 1001902-40.2017.5.02.0342 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO DE DEUS, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LIMA, Advogada: Dra. TÂNIA GARISIO SARTORI MOCARZEL, Advogado: Dr. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Advogado: Dr. RAPHAEL DE OLIVEIRA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 26 de fevereiro de 2025, às 9 horas. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RRAg - 10599-78.2020.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR CARVALHO NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 26 de fevereiro de 2025, às 9 horas, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 1000597-16.2023.5.02.0502 da 2ª Região**, RECORRENTE: SERCOM LTDA., Advogado: Dr. EDEVONES DIONES MATOS, RECORRIDO: SANDRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. THAYNA ALBERTONI MARCAL, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 26 de fevereiro de 2025, às 9 horas. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a



ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 21351-28.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FELIPE FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES, LUIZ ALBERTO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES, AGRAVADO: ADRIANA TOLEDO MENDES, Advogado: Dr. JOAO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. JOAO PAULO MARTINY MILANEZ, INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS JURIDICOS E EMPRESARIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 26 de fevereiro de 2025, às 9 horas. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 10688-29.2021.5.03.0017 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS HENRIQUE FERNANDES FERREIRA, Advogada: Dra. MARCELLA PAGANI, AGRAVADO: SAMILLE CRISTINE GOMES DO PRADO, Advogada: Dra. LIVIA DA SILVA TEIXEIRA, ACAA CONTACT CENTER EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 26 de fevereiro de 2025, às 9 horas. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 10500-52.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Embargado(a): LEANDRO COSTA GOMES, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL MAURÍCIO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 26 de fevereiro de 2025, às 9 horas. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1107-21.2022.5.09.0006 da 9ª Região**, Embargante: FLAVIA ALINE WAYDZIK, Advogado: Dr. EDUARDO BOSSE TEIXEIRA ALVES, Embargado(a): FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA, Advogado: Dr. DALTON LEMKE, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 26 de fevereiro de 2025, às 9 horas. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1003-35.2023.5.11.0007 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Fabio Pereira Garcia dos Santos, Embargado(a): DAVI BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. ANA CAROLINE SILVA FREITAS, MILLENIUM TRANSPORTE E SERVICOS ADMINISTRATIVO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 26 de fevereiro de 2025, às 9 horas. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 149-70.2021.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TV EST PB, Advogado: Dr. JOÃO SOARES DE ALMEIDA, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, RADIO TABAJARA SUPERINTENDENCIA DE RADIODIFUSAO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 26 de fevereiro de 2025, às 9 horas. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-RR - 887-15.2021.5.09.0020 da 9ª Região**, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. CAMILLA SALGADO, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Embargado(a): LAIS CRISTINA QUEIROZ SILVA, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

33

Bentes Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 26 de fevereiro de 2025, às 9 horas. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1244-81.2013.5.07.0003 da 7ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. CAIO SANTANA MASCARENHAS GOMES, Advogado: Dr. ANTONIO EMERSON SATIRO BEZERRA, Advogado: Dr. MARCOS PAULO DAMASCENO, Advogado: Dr. FRANCISCO SCIPPIO DA COSTA, Advogado: Dr. MARCELO RIBEIRO UCHÔA, Embargado(a): C ROLIM COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. CELSO RICARDO FREDERICO BALDAN, Advogado: Dr. JOSE AMILTON PEREIRA, Advogado: Dr. MARCELO LUCIANO MATOS DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 26 de fevereiro de 2025, às 9 horas. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RRAg - 102-91.2022.5.08.0005 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. SUELYN FERNANDA ROCKENBACH PFEIFER, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAM FONTEL REIS, Advogada: Dra. MILLENA CARDOSO MIRANDA, Advogado: Dr. CAMILA CARLA DA SILVA SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 26 de fevereiro de 2025, às 9 horas. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Presidente da Turma